DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1665/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17849/2016
PROTOCOLO	: 1709583
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS/FUNDESG
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDWIN DIOGO GUILHEN GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA FUNDESG
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: DERCIDES BARBOSA DE ALMEIDA - MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 34/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDESG
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 120.650,00
VIGÊNCIA	: 7/6/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10520/02. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 34/2016, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2016, que foi celebrado entre a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – MS/FUNDESG e a empresa Dercides Barbosa de Almeida – MEI, pelo valor inicial de R$ 120.650,00 (cento e vinte mil seiscentos e cinquenta reais).

O contrato em tela tem como objeto a prestação de serviços de arbitragem dos eventos realizados pela FUNDESG, pelo período de 7/6/2016 a 31/12/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato (peça 29, fs. 951-955).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da licitação, da formalização contratual e da sua execução financeira (peça 30, fs. 956-957).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 34/2016, conforme rol de documentos descritos na análise técnica da 5ª ICE (peça 29, f. 952), denota-se que foi realizado nos moldes previstos nos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002, e que a remessa de documentos atendeu ao previsto nas normas procedimentais descritas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 5/2016 (peça 18, fs. 325-359), verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto nos arts. 55 e 61, § único, da lei n. 8666/1993, bem como às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, foi instruído com os documentos necessários e se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, também restou comprovada a tempestividade da sua publicação e remessa a esta Corte.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipem técnica da 5ª ICE (peça 29, f. 954):

Valor Empenhado	R$ 120.650,00
Valor Anulado	R$ 71.510,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 49.140,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 49.140,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 49.140,00

Saliente-se que a liquidação da despesa restou comprovada por meio de cópia de relação das datas dos eventos realizados, nos quais foram prestados os serviços contratados (peça 27, fs. 387-658 e peça 28, fs. 659-950).

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, bem como o atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Por fim, constatamos que à peça 23, f. 375 dos autos consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 34/2016, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2016, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002, arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, e em atendimento às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS